

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: ATLETA ANDRÉ WEBER AUTOBELLO

Denunciados: Atleta Lamberto Godoy Ramenzoni e Atleta André Weber Autobello

Recebo, por despacho do Ilustre Relator do Processo CBTE nº 001/2017, Dr. Paulo Cesar Treuffar Alves, petição com Embargos de Declaração, protocolada nesta Comissão Disciplinar pelo Ilustre Patrono do Atleta André Weber Autobello.

Examinados o Acórdão datado de 10 de janeiro de 2018, lavrado pelo Ilustre Relator do Processo, Dr. Paulo Cesar Treuffar Alves, e os documentos juntados ao mencionado Acórdão (Promoção do Procurador da Comissão Disciplinar, Dr. Affonso Eduardo Castilho de Figueiredo, e Relatório e Voto do Auditor Relator, Dr. Paulo Cesar Treuffar Alves), entendo que assiste razão ao Embargante e passo a seguir a registrar o que foi declarado na Sessão de Julgamento como voto divergente.

Quarto e último Auditor a votar: Alcides Nunes da Costa Filho.

"Com relação ao Atleta Lamberto Godoy Ramenzoni, acompanho integralmente o voto do Auditor Relator e os votos dos Senhores Auditores, Dr. Walter Luiz da Silva Muniz e Dr. Luiz Eduardo Tenório.

Com relação ao Atleta André Weber Autobello, peço vênia para discordar do voto do Auditor Relator e dos Senhores Auditores Dr. Walter Luiz da Silva Muniz e Dr. Luiz Eduardo Tenório, por entender que o Atleta André Weber Autobello, de acordo com o que pude depreender da leitura cuidadosa dos Autos, foi vítima e eu não poderia esperar outra atitude no momento em que, ele Atleta André, em revide, atacou o Atleta Lamberto, pois, ele André, acabara de ser agredido e estava sob os efeitos de três ferimentos na face, inclusive com a mandíbula fraturada."

Em seguida o Auditor Luiz Eduardo Tenório pediu a palavra e reformou o seu voto, passando a acompanhar o voto divergente, deixando empatada a votação, em dois votos pela suspensão do atleta André Weber Autobello por quatro competições e dois votos pela absolvição.



Houve, portanto, a necessidade de este Presidente da Comissão Disciplinar votar novamente para desempatar a votação. O voto de desempate foi pela absolvição.

Logo após foi proclamado o resultado do julgamento, nos termos do Acórdão proferido pelo Auditor Relator Dr. Paulo Cesar Treuffar Alves e encerrada a Sessão.

Portanto, esta Presidência recebe e julga procedente o que foi requerido e complementa o Acórdão.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018



ALCIDES NUNES DA COSTA FILHO

Presidente da Comissão Disciplinar da

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO